



**PUBLICADO**

**Extrema, 02 / 10 / 2020**

**PORTARIA DA SECRETARIA DE  
TURISMONº001  
DE 02 DE OUTUBRO 2020**

**“Estabelece a Programação e Progressão do  
Plano de Controle da Reabertura do Turismo  
de Extrema decorrente da Pandemia do Novo  
Coronavírus – COVID19.”**

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública declarado pelo Município de Extrema, por meio do Decreto nº 3.769 de 16 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema, aprovado na 107ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo de Extrema, em 08 de junho de 2020, bem como as deliberações adotadas na 2ª Reunião Extraordinária em 22 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** os protocolos sanitários e o Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema estabelecidos pelo Decreto nº 3.814 de 25/06/2020 e o Decreto nº 3.869 de 24 de setembro de 2020 que altera dispositivos do Decreto Municipal nº 3.814.

**CONSIDERANDO** que o retorno ocorrerá de forma gradual, conforme as normas sanitárias, planejamento de cada estabelecimento, aumento de demanda e monitoramento da pandemia;

**A SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA,**  
Senhora Ana Paula Odoni, no uso de suas atribuições legais,

**DETERMINA:**

**Art. 1º**- Poderão ser retomadas, de forma gradual e monitorada, as atividades dos meios de hospedagem, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos no Decreto nº 3.814 de 25 de junho de 2020 e nas demais normas vigentes, e ainda à assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, no âmbito do Município de Extrema:

**I** - etapa 1: funcionamento com 50% da capacidade de Unidade Habitacional;

**II** - etapa 2: funcionamento com 50% da capacidade de Unidade Habitacional;

**III** – etapa 3: funcionamento com 75% da capacidade;

**IV** - etapa 4: funcionamento com 100% da capacidade de Unidade Habitacional.

**Parágrafo único**-Entende-se por meios de hospedagem, os estabelecimentos denominados hotéis, hostels, pousadas, albergues e similares.

**Art. 2º** Para a realização das atividades nas áreas naturais existentes nos meios de hospedagens, como cachoeiras, trilhas, mirantes e outros, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

**I** - é autorizada atividades nas áreas naturais nas seguintes etapas:

**a)**etapa 1: não é permitido a realização de atividades;

**b)**etapa 2: permitido 30% da capacidade da área útil total ao ar livre, calculada com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, entendendo-se por área útil total a somatória das áreas ao ar livre utilizadas pelos usuários do atrativo, sem computar áreas edificáveis ou locais inacessíveis ao público (para cálculo da capacidade de carga do atrativo, divide-se a área útil total por 4m<sup>2</sup>);

**c)**etapa 3: permitido 50% da capacidade de carga em ambientes fechados e 100% da capacidade da área útil total ao ar livre, calculada com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, entendendo-se por área útil total a somatória das áreas ao ar livre utilizadas pelos usuários do atrativo, sem computar áreas edificadas ou locais inacessíveis ao público (para cálculo da capacidade de carga do atrativo, divide-se a área útil total por 4m<sup>2</sup>).



d) etapa4: permitido 100% da capacidade.

II- essas áreas só poderão ser utilizadas à partir da etapa 2 atendendo a percentagem da capacidade de carga autorizada para os Atrativos Turísticos Naturais do Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema;

**Art. 3º-** Poderão ser retomadas, de forma gradual e monitorada, a realização de eventos nos espaços existentes nos meios de hospedagem do Município mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste Decreto e nas demais normas vigentes e ainda a assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, no âmbito do Município de Extrema:

I - Para funcionamento o estabelecimento deve atender a capacidade de carga de cada etapa do Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema:

a) etapas 1, 2 e 3: não é permitido a realização de eventos;

b) etapa 4: eventos permitidos;

**Art. 4º -** Poderão ser reabertos os atrativos turísticos naturais, como parques, cachoeiras, trilhas, mirantes, pedras, rios, e deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

I - é autorizado atividades nas áreas naturais nas seguintes etapas:

a) etapa 1: não é permitido a realização de atividades;

b) etapa 2: permitido 30% da capacidade da área útil total ao ar livre calculada com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, entendendo-se por área útil total a somatória das áreas ao ar livre utilizadas pelos usuários do atrativo, sem computar áreas edificáveis ou locais inacessíveis ao público (para cálculo da capacidade de carga do atrativo, divide-se a área útil total por 4m<sup>2</sup>.;

c) etapa 3: permitido 50% da capacidade de carga em ambientes fechados e 100% da capacidade da área útil total ao ar livre calculada com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, entendendo-se por área útil total a somatória das áreas ao ar livre utilizadas pelos usuários do atrativo, sem computar áreas edificáveis ou locais inacessíveis ao público (para cálculo da capacidade de carga do atrativo, divide-se a área útil total por 4m<sup>2</sup>).

d) etapa 4: permitido 100% da capacidade.



**II** - essas áreas só poderão ser utilizadas a partir da etapa 2 (dois) atendendo a percentagem da capacidade de carga autorizada para os Atrativos Turísticos Naturais do Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema;

**Art. 5º** - Para a retomada do funcionamento dos serviços de transportes turísticos no município, a partir da etapa 2 (dois), deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

**I** - é autorizado a circulação de transporte turístico nas seguintes etapas:

- a) etapa 1: não é permitida a atividade de transporte turístico;
- b) etapa 2 e 3: permitido 50% da capacidade do veículo (van, app, taxi, jeep, exceto ônibus);
- c) etapa 4: permitido 100% da capacidade do veículo e a circulação de ônibus turísticos.

**Art. 6º** - Para a retomada do funcionamento das agências de viagens e operadoras, à partir da etapa 2 (dois), deverão ser cumpridas as seguintes normas específicas:

**I** - é autorizado o funcionamento das Agências de Viagens e Operadoras nas seguintes etapas:

- a) etapa 1: não é permitida a atividade;
- b) etapa 2: 1 guia ou condutor para cada 7 pessoas;
- c) etapa 3 e 4: 1 guia ou condutor para cada 10 pessoas;

**Art. 7º** - Para o exercício da atividade os guias e condutores turísticos deverão cumprir as seguintes normas específicas:

**I** - é autorizado a atividade de guia e condutores de turismo nas seguintes etapas:

- a) etapa 1: não é permitida a atividade;
- b) etapa 2: 1 (um) guia ou condutor para cada 7 (sete) pessoas;
- c) etapa 3 e 4: 1 (um) guia ou condutor para cada 10 (dez) pessoas;

**Art. 8º** - Para o funcionamento do setor de Alimentação Fora do Lar no Município, deverão ser cumpridas as seguintes normas específicas:

**I** - Para funcionamento o estabelecimento deve atender a capacidade de carga de cada etapa do Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema:

- a) etapa 1: funcionamento com 50% da capacidade;
- b) etapa 2: funcionamento com 50% da capacidade;
- c) etapa 3: funcionamento com 75% da capacidade;
- d) etapa 4: funcionamento com 100% da capacidade.

**Art. 9º** - Os serviços de organização de eventos realizados nos espaços turísticos, fora do ambiente da hotelaria, poderão reiniciar as atividades atendendo as etapas de reabertura, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos no Decreto nº 3.814 de 25 de junho de 2020 e nas demais normas vigentes e ainda a assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária.

**I** - Para funcionamento o estabelecimento deve atender a capacidade de carga de cada etapa do Plano de Controle de Reabertura do Turismo de Extrema:

- a) etapas 1, 2 e 3: não é permitida a realização de eventos;
- b) etapa 4: permitido eventos.

**Art. 10º** - Conforme deliberação do Conselho Municipal de Turismo na 2ª Reunião Extraordinária em 22 de setembro de 2020 a etapa a iniciar na data de publicação desta Portaria é a etapa 3.

  
Ana Paula Odoni  
Secretária de Turismo